

CTSS e Inclusão - Envio de ofício sobre "Projecto de Lei n.º 108/ XV, do Partido Socialista"

Exm^a. Senhora Presidente
da Comissão do Trabalho, Segurança Social e Inclusão,

Encarrega-me o Secretário-Geral do SIM, Dr. Jorge Roque da Cunha, de enviar a V. Ex^a., o nosso ofício, sobre o assunto supra citado.

Com os melhores cumprimentos

Piedade Mendes / Secretária da Direcção
Sindicato Independente dos Médicos - SIM
Av. 5 Outubro, 151-9º - 1050-053 Lisboa
Tel. 217826730/ Fax. 217826739 - 2ª a 6ª feira, das 10,30 às 19 h
www.simedicos.pt

Exm^a. Senhora Presidente
da Comissão do Trabalho,
Segurança Social e Inclusão

Assunto: Projecto de Lei n.º 108/ XV, do Partido Socialista

Exm^a. Senhora Presidente,

Um Grupo de nove Deputados do PS subscreveu no passado dia 1 de junho o Projeto de Lei em epígrafe, o qual, como no mesmo se diz, visa reforçar “a salvaguarda do interesse público, a autonomia e independência da regulação e promoção do acesso a atividades profissionais”. Esta iniciativa tem inequívocas similitudes com a que já constava do Projeto de Lei n.º 974/XIV/3.^a, também do PS.

A pretexto dessa reeditada ideia de reforço, o Partido Socialista desencadeia, isso sim, um novo e muito grave ataque à liberdade individual e à autonomia associativa sócio-profissional.

As ordens profissionais baseiam-se no propósito de auto-regulação, numa manifestação do princípio da responsabilidade, decorrente da regra e da prática legalmente acolhidas entre nós, desde há décadas, da delegação de poderes do Estado em entidades jurídicas de reconhecida relevância pública, as quais devem ser respeitadas e apoiadas na defesa, entre outros, dos primordiais bens, interesses e direitos da esfera jurídica dos portugueses cuja proteção e promoção lhes cabe, como sucede com o direito constitucional à saúde.

Tanto assim é que, no estatuto actual da Ordem Médicos existem diversas incompatibilidades, e bem – um membro dirigente de um órgão executivo de um sindicato de trabalhadores médicos não pode, simultaneamente, fazer parte de um órgão executivo daquela.

Na proposta socialista em apreço, tal e qual, aliás, já sucedia com a anterior atrás identificada, o seu art. 2.º visa alterar, entre outros, o art. 16.º, n.º 4, da Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, determinando doravante que “Não são elegíveis para os órgãos das associações públicas profissionais os profissionais que tenham desempenhado cargos em órgãos dos sindicatos do sector nos últimos quatro anos.”

Esta limitação é um ataque à sociedade civil, é um ataque à liberdade individual e é um ataque à participação cívica ao nível sócio-profissional, visto que nada de compreensível ou de atendível justifica tal inelegibilidade.

É ainda um ataque direto à actividade e liberdade sindical, que tanto custou a conseguir e a consolidar em Portugal, apenas tornada possível após o 25 de Abril, de algum modo como que revelando laivos de nostalgia do período da ditadura, durante a qual os sindicalistas livres fora do modelo corporativista do Estado Novo, deste apenas poderiam esperar limitações, perseguições e inelegibilidades de toda a sorte.

O SIM exara o seu forte protesto contra este Projeto de Lei socialista e desde já apela para que, com respeito pela memória coletiva cívica e sindical da nossa Democracia, se faça o que é devido, apagando do tecido jurídico nacional esta tentativa de uma tão iníqua e desajustada solução.

A Constituição que nos rege e a Democracia própria de um Estado de Direito democrático assim o exigem.

Com as melhores Saudações Sindicais,

O Secretário-Geral
Jorge Roque da Cunha

